



UNIÃO ESTÁVEL

A) Notícia (**AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO/INSCRIÇÃO**)

Art. 167, II, 5, combinado art. 246 da Lei nº 6.015/73

Documentos a serem apresentados:

- Requerimento assinado pelo proprietário, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança, solicitando a notícia da união, indicando o número da matrícula;
- Apresentar uma destas provas: o Escritura Pública Declaratória de União Estável original, por certidão ou cópia autenticada. (Art. 221, I da Lei nº 6.015/73)

OU

- Declaração Particular de União Estável, assinado por ambos, com reconhecimento por autenticidade, declarando que convivem em união estável.

OU

- Caso não tenham os documentos acima, inserir no requerimento a declaração de que os companheiros vivem em união estável, com as firmas dos dois reconhecidas por autenticidade.

OBS.: Se os conviventes estipularem um regime diferente do regime legal (comunhão parcial de bens), obrigatoriamente terão de apresentar uma escritura pública.

B) Registro integral de escritura declaratória (**LIVRO 3 – REGISTRO AUXILIAR**)

Art. 178, VII da Lei nº 6.015/73

Documentos a serem apresentados:

- Requerimento assinado pela parte interessada, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança, solicitando o registro integral da escritura pública declaratória no Livro 3 - Registro Auxiliar, nos termos do artigo 178, VII da Lei 6.015/73.

- Escritura Pública Declaratória de União Estável original, por certidão ou cópia autenticada do mesmo Tabelionato que a elaborou.